



**0012944-51.2007.8.06.0000/50004 - Agravo Interno Cível.** Agravante: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 43

Fortaleza, 27 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

#### **Conselho da Magistratura PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

4 - **8500898-59.2021.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da 3 V. C. da C. de F.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

5 - **8502640-22.2021.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da V. Ú da C. de J.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

6 - **8500246-08.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da V. Ú da C. de I.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

7 - **8502465-91.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da 2 V. C. da C. de T.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

8 - **8502320-35.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. do 1 J. E. C. e C. da C. de C.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

9 - **8502474-53.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da V. Ú C. da C. de A.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

10 - **8503795-94.2020.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da V. Ú da C. de B.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

11 - **8501125-15.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da 4 V. da F. P. da C. de F.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

12 - **8501090-55.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da 1 V. de I. e da J. da C. de F.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

13 - **8500795-18.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. da 2 V. C. da C. de F.. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 26 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## **ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00 horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi



aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 10 do dia 13 de abril de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, registrou que recebeu nesta data, a visita do segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES. O Desembargador esteve acompanhado pelo Juiz GLEDYSON DE LIMA PINHEIRO e pelo Secretário de Tecnologia da Informação, RAPHAEL D’CASTRO. A finalidade do encontro, ressaltou o Presidente, fora a troca de experiências administrativas entre as respectivas Cortes de Justiça. **2 – RETIFICAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, anunciou que em relação a ata da Sessão do Órgão Especial, do dia 13 de abril de 2023, no processo de número 3.14 da ata (27 do roteiro): **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8505510-02.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA LIMA e agravado o ESTADO DO CEARÁ da Relatoria do Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, foi pronunciado o resultado pelo Desembargador Presidente como conhecido e não provido, em virtude de o Gabinete do eminente Relator ter enviado esse resultado, mas o acórdão foi assinado como agravo interno parcialmente conhecido e desprovido. **3 – EXPEDIENTES: 3.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à deliberação do Colegiado, as Resoluções, a seguir especificadas: **1ª) Resolução nº 07/2023** que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **2ª) Resolução nº 08/2023** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 19, de 29 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos e diretrizes para elaboração do plano de obras do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em consonância com a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 (DJE/CNJ nº 72/2010, de 23/04/2010)”, que esta acompanhada da proposta do Plano de Obras do TJCE biênio 2023/2025 e **3ª) Resolução nº 09/2023** que “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.” Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **3.2 -** Por fim, informou que conforme Editais nºs 72/2023 e 73/2023, ambos publicados no DJe de 14/04/2023, realizará os sorteios dos **critérios de classificação**, antiguidade e merecimento, para o preenchimento de unidades judiciárias de entrância intermediária que restaram vagas nos dias 03 e 04/04/2023, em razão da promoção e/ou da remoção dos(as) magistrados(as) que as titularizavam. Esclareceu que serão realizados dois sorteios, o primeiro para as varas que tiveram suas vacâncias em 03/04/2023; já o segundo, para as que vagaram em 04/04/2023. E que o preenchimento da primeira unidade sorteada se dará por antiguidade, a partir daí seguindo-se a alternância, considerando que a última unidade daquela entrância foi provida por merecimento (a 1ª Vara Cível de Canindé). Relembrou que o sorteio será feito por meio eletrônico, com a utilização de plataforma com ferramenta de seleção randomizada, assegurando a devida aleatoriedade. Procedeu ao primeiro sorteio para os critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para o provimento da titularidade da **2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha, 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, 1ª Vara da Comarca de Cascavel, 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte, Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús, 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária, Juizado Auxiliar da 12ª Zona Judiciária, 2ª Vara da Comarca São Gonçalo do Amarante, 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, 2ª Vara da Comarca de Granja, 1ª Vara Cível da Comarca de Icó e Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**, que restaram vagas no dia **03/04/23**, em face das promoções dos(as) magistrados(as), conforme anunciado pelo **Edital nº 72/2023**. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a **2ª Vara da Comarca de Granja**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **2ª Vara da Comarca de Uruburetama**, classificada pelo Critério de Merecimento; **2ª Vara da Comarca de Boa Viagem**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha**, classificada pelo Critério de Merecimento; **1ª Vara Cível da Comarca de Icó**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **Juizado Auxiliar da 12ª Zona Judiciária**, classificada pelo Critério de Merecimento; **Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte**, classificada pelo Critério de Merecimento; **1ª Vara da Comarca de Cascavel**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá**, classificada pelo Critério de Merecimento; **2ª Vara da Comarca São Gonçalo do Amarante**, classificada pelo Critério de Antiguidade; **Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária**, classificada pelo Critério de Merecimento; **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús**, classificada pelo Critério de Antiguidade e **2ª Vara da Comarca de Pacatuba**, classificada pelo Critério de Merecimento. Procedeu ao segundo sorteio para os critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para o provimento da titularidade do **3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos – sede em Quixadá e da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**, conforme Edital 73/2023 (DJe 14/04/2023), que ficaram vagas em 04/04/23. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a **Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**, classificada pelo Critério de Antiguidade e **3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos – sede em Quixadá**, classificada pelo Critério de Merecimento. **4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000** em que é impetrante RONALDO JEISON DOS SANTOS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629706-39.2020.8.06.0000** em que é impetrante GERMANA MIRANDA SALES e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629706-39.2020.8.06.0000/50000** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GERMANA MIRANDA SALES - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0243544-43.2022.8.06.0001** em que é impetrante a ASSOCIAÇÃO UNIÃO JUNINA DO CEARÁ – UNIJUCE e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS -



Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0626094-59.2021.8.06.0000** em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000768-62.2006.8.06.0101/50001** em que é agravante MARIA ELISETE DOS SANTOS e agravados o MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017381-89.2018.8.06.0117/50000** em que são agravantes TERRA BRASILIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTRO e agravada MAGDA LUCRÉCIA NEVES ALENCAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050134-72.2020.8.06.0168/50000** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado ELIEUDO HOLANDA PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050356-06.2021.8.06.0168/50000** em que é agravante MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA KEILA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187803-33.2013.8.06.0001/50005** em que é agravante SHIRLENE MOURA FERREIRA e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008184-49.2019.8.06.0126/50001** em que é agravante ANTÔNIO ADEMAR MARQUES e agravado BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0133481-34.2011.8.06.0001/50002** em que e embargante GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0106391-75.2016.8.06.0001/50001** em que e embargante EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA. - FAMETRO. e embargado CARLOS JOSÉ TEIXEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000110-94.2019.8.06.0032/50001** em que são agravantes MARIA JOSÉ ROCHA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000030-15.2018.8.06.0114/50003** em que e embargante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e embargado o BANCO ORIGINAL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050406-95.2020.8.06.0126/50000** em que são agravantes MICHAEL PEREIRA LIMA E OUTROS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622765-05.2022.8.06.0000/50001** em que é agravante ANTÔNIO LISBOA SOARES e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0257344-75.2021.8.06.0001/50000** em que é agravante ADAUTO FERREIRA LOPES e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621653-35.2021.8.06.0000/50005** em que e embargante ACCIONA CONSTRUCCION S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para, de ofício, decotar da decisão de fls. 3.075/3.080 do processo n. 0180523-06.2016.8.06.0001 a parte alusiva à negativa de seguimento do recurso especial, restando fulminados os atos judiciais subsequentes que dela dependiam, bem como prejudicado o exame do mérito da presente resignação, nos termos do voto do Relator. **4.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0035585-59.2009.8.06.0001/50002** em que são embargantes OSMARINA NOGUEIRA DO AMARAL e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para, dar-lhe provimento com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000**, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636590-50.2021.8.06.0000** em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **5.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000/50000** em que é agravante RONALDO JEISON DOS SANTOS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000** em que é impetrante SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, LTDA. e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000/50000** em que é agravante SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621088-76.2018.8.06.0000/50001** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.7**



- **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623787-06.2019.8.06.0000** em que é impetrante REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **6.1 - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 0000228-98.2021.8.06.0000** em que excipiente o INSTITUTO CATARINENSE DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA e excepto o DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ sendo terceiro RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001167-30.2011.8.06.0000** em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **6.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029371-89.2008.8.06.0000** em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **6.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627023-97.2018.8.06.0000/50000** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTOS DE PESAR: 7.1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**, propôs voto de pesar pelo falecimento do Professor Dr. Hugo de Brito Machado. **7.1.2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, propôs voto de pesar pelo falecimento da Dra. Geuza Leitão Barros, tia do Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **7.1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIERIA DE SOUSA NETO**, propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Edúvia Maria Cavalcante Viana, genitora do Dr. Sílvio Pinto Falcão Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **7.2 - VOTOS DE RECONHECIMENTOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de reconhecimento aos Senhores Delegados da Polícia Civil Antônio Edvandro Elias de França Júnior e Marx Mendes Quaresma, **pelo profícuo trabalho investigativo realizado nesta egrégia Corte de Justiça no combate a perfis falsos.** Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 20 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0045/2023

Processo 0000604-13.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: J.P.N.N. - RECLAMADA: A.L.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos dos alimentos. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 05/06 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0046/2023

Processo 0000907-27.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.B.S.F. - RECLAMADO: F.L.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Maria Barbara da Silva Freitas e Francisco Luciano de Freitas. A reclamante voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, MARIA BÁRBARA DA SILVA SOUSA. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório 1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Horizonte/CE, Matrícula nº 019620 01 55 2011 2 00013 072 0005161 61 devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.21/22, bem como o Ministério Público em parecer de fls.27/28, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000921-11.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.M.F. - RECLAMADO: T.A.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Evange Moraes de Freitas e Tiago Andrade de Freitas. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, EVANGE SAMPAIO DE MORAIS. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 019992 01 55 1986 2 00022 272 0013092 11, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.18/19, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.